

Unicard Banco Múltiplo S.A.

**"Programa de Recompensas do
Cartão Megabônus Unicard Unibanco"
Relatório de asseguuração razoável dos
auditores independentes
Abril de 2008**

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos Srs. Administradores
Unicard Banco Múltiplo S.A.
São Paulo - SP

- 1 Fomos contratados para realizar um serviço de asseguarção razoável do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões emitidos pelo Unicard Banco Múltiplo S.A. ("Unicard") denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco" em 31 de dezembro de 2007.

Responsabilidade da administração

- 2 A administração é responsável pelo adequado processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I. Essa responsabilidade inclui o desenho, a implementação e a manutenção dos controles internos relevantes para o processo supramencionado.

Responsabilidade do auditor

- 3 Nossa responsabilidade é a emissão de um relatório de asseguarção razoável quanto ao processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com base no trabalho realizado.
- 4 Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NPO no. 01 - Normas e Procedimentos de Asseguarção emitida pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Essa

Unicard Banco Múltiplo S.A.

norma exige o cumprimento com os padrões éticos e o planejamento e a realização do serviço de asseguarção para obter asseguarção razoável de que o processo descrito anteriormente esteja de acordo com os critérios em todos os seus aspectos relevantes.

- 5 O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco" foi realizado de acordo com os critérios estabelecidos.
- 6 Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, incluindo a avaliação dos riscos do processo de não cumprir significativamente com os critérios estabelecidos no Anexo I. Dentro do escopo do nosso trabalho, realizamos os seguintes procedimentos, entre outros:
 - (a) Entendimento e avaliação da estrutura de controles internos relacionados ao ambiente de controles da Unicard referente ao "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco".
 - (b) Testes, em base de amostra, para os principais controles-chave relacionados ao objeto.
 - (c) Entendimento das rotinas realizadas pelos sistemas envolvidos no processo.
 - (d) Entendimento dos critérios praticados pelo Unicard relacionados aos cálculos e reconhecimento dos Megabônus nas faturas.
 - (e) Obtenção da base de cartões cadastrados no sistema responsável pelo controle destes.
 - (f) Revisão e teste das regras de cálculo, conforme critérios estabelecidos.
- 7 Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base de nossa conclusão.

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Conclusão

- 8 Em nossa opinião, a afirmação da administração do Unicard do adequado processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco" é adequada em seus aspectos relevantes de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

Ênfase

- 9 Sem ressaltar nossa conclusão, chamamos a atenção de que a avaliação histórica da eficácia dos controles internos relacionados ao processo em questão não é relevante para os períodos futuros, em virtude do risco dos controles internos se tornarem insuficientes, em decorrência de mudanças de condições ou da eventual diminuição do grau de cumprimento das diretrizes e procedimentos. Adicionalmente, a avaliação dos critérios adotados não permite prever falhas no registro das informações oriundas de problemas no processamento de dados da rede bancária credenciada e responsável pela arrecadação e repasse dos montantes pagos pelos clientes para o Unicard.

São Paulo, 9 de abril de 2008

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Paulo Sergio Miron
Contador CRC 1SP173647/O-5

Anexo I

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Critérios para asseguuração do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", emitidos pelo Unicard

Regulamento do programa

- 1 O regulamento do Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco encontra-se em sua íntegra no Anexo II.

Objetivo

- 2 O objetivo deste documento é definir critérios para asseguuração do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", emitidos pelo Unicard. Esses critérios foram definidos com base no regulamento do referido programa e na legislação aplicável.

Alcance

- 3 Esse critério deve ser aplicado apenas para avaliação da adequação do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa anteriormente mencionado, no Cartão Megabônus Unicard Unibanco.

Definições

- 4 Os termos a seguir são utilizados nesse critério:
 - (a) Contrato - é o "Contrato com o cliente - Cartão Megabônus", que estipula as regras e condições que regem a relação jurídica entre o Unicard Banco Múltiplo S.A., emissor do Cartão Megabônus Unicard Unibanco, com as pessoas, que, nos termos lá previstos e pela adesão a este contrato, tornam-se titulares do Cartão Megabônus Unicard Unibanco.
 - (b) Montante efetivamente pago - valor dos gastos havidos pelo Associado, por meio da utilização do Cartão Megabônus Unicard Unibanco para a compra de bens e/ou serviços e pagamento de contas efetuados a cada mês, conforme previsto no demonstrativo de despesas do Associado. No caso de compras ou pagamento de contas parcelados, são considerados, mensalmente, para conversão em Megabônus, os valores de cada parcela que tenha sido

Anexo I

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Cr terios para assegura o do processo de reconhecimento da pontua o creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cart o Megab nus Unicard Unibanco" nas faturas dos cart es denominados "Cart o Megab nus Unicard Unibanco", emitidos pelo Unicard

efetivamente paga pelo Associado, Associados Indicados I, Associados Indicados II e Associados Indicados III.

- (c) Associado - titular do cart o que tenha aderido ao Contrato e, conseq entemente, Programa, ap s devido processo de aprova o pelo Emissor.
- (d) Associados Indicados I - titular do cart o que tenha aderido ao Contrato e ao Programa, por indica o do Associado (vide defini o anterior), ap s devido processo de aprova o pelo Emissor.
- (e) Associados Indicados II - titular do cart o que tenha aderido ao Contrato e ao Programa, por indica o dos Associados Indicados I (vide defini o anterior), ap s devido processo de aprova o pelo Emissor.
- (f) Associados Indicados III - titular do cart o que tenha aderido ao Contrato e ao Programa, por indica o dos Associados Indicados II (vide defini o anterior), ap s devido processo de aprova o pelo Emissor.
- (g) Megab nus - s o os pontos atribu dos aos Associados e que podem ser convertidos em cr ditos a serem lan ados no demonstrativo de despesas do Associado.
- (h) Pagamentos parcelados - correspondem  s opera oes de compras e/ou pagamentos de contas que podem ser pagas em diversas parcelas. As parcelas em que se divide o valor da opera o devem ser pagas mensalmente na data de vencimento das obriga oes do Associado perante o Emissor em cada m s.
- (i) Sistema de processamento de pagamentos - servi o de administra o dos pagamentos realizados aos estabelecimentos comerciais ou aos benefici rios das contas pagas por interm dio do servi o de pagamento de contas.
- (j) Sistema de processamento de apura o da pontua o do programa - programa que, com base nas regras cadastradas no sistema, regras de propor o de pontua o (item 7; 7(a); 7(b); 7(c) e 7(d)) e de despesas que geram pontua o, faz o processamento dos c culos de pontua o de cada transa o.

Anexo I

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Critérios para asseguuração do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", emitidos pelo Unicard

- (l) Sistema de processamento de conversão dos pontos em créditos na fatura dos cartões - programa que, embasado nas regras de conversão de pontuação em crédito (item 8), faz o processamento dos cálculos de conversão de pontos em crédito para cada transação que gera pontuação.
- (m) Despesas que não geram pontuação no Programa Megabônus - (i) valores pagos como contraprestação por produtos ou serviços modulares oferecidos pelo próprio Unicard ou por qualquer sociedade do Grupo Unibanco e pagos mediante utilização do Cartão, como serviços assistenciais, serviços financeiros ou bancários, seguros e títulos de capitalização; (ii) valores pagos a título de tarifa, multa, mora e encargos; (iii) despesas realizadas em desacordo com as disposições contidas no contrato; (iv) despesas não reconhecidas e não pagas pelo associado; e (v) saques efetuados com o cartão.

Processo para reconhecimento da pontuação creditada no Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

- 5 O sistema de processamento dos pagamentos deve registrar os montantes efetivamente pagos pelo associado, referente a gastos por ele incorridos com a utilização do cartão para a compra de bens e/ou serviços e pagamento de contas efetuados a cada mês, previsto em seu demonstrativo de despesas.
- 6 O sistema de processamento dos pagamentos também deve registrar os montantes efetivamente pagos pelos Associados Indicados I, Associados Indicados II e Associados Indicados III referentes a gastos por eles incorridos com a utilização do cartão para a compra de bens e/ou serviços e pagamento de contas efetuados a cada mês, previsto no seu demonstrativo de despesas.
- 7 O sistema de processamento de apuração da pontuação do programa deve apurar e registrar a pontuação do programa de acordo com as seguintes regras:

Para cada associado serão creditados pontos seguindo as seguintes proporções:
 - (a) Para os valores efetivamente pagos pelo associado, nos termos do item 5 anterior, cada R\$ 100 (cem reais) equivalerá a 1 (um) ponto no Programa Megabônus.

Anexo I

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Critérios para asseguuração do processo de reconhecimento da pontuação creditada pelo programa denominado "Programa de Recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco" nas faturas dos cartões denominados "Cartão Megabônus Unicard Unibanco", emitidos pelo Unicard

- (b) Para os valores efetivamente pagos pelos Associados Indicados I, nos termos do item 6 anterior, cada R\$ 100 (cem reais) equivalerá a 1 (um) ponto no Programa Megabônus.
 - (c) Para os valores efetivamente pagos pelos Associados Indicados II, nos termos do item 6 anterior, cada R\$ 100 (cem reais) equivalerá a 2 (dois) pontos no Programa Megabônus.
 - (d) Para os valores efetivamente pagos pelos Associados Indicados III, nos termos do item 6 anterior, cada R\$ 100 (cem reais) equivalerá a 4 (quatro) pontos no Programa Megabônus.
- 8 O sistema de processamento de conversão dos pontos em créditos na fatura dos cartões deve calcular e registrar os créditos apurados conforme os itens 5 e 6 anteriores em fatura do cartão do associado pelo valor equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada ponto acumulado no Programa Megabônus, respeitando o período de apuração mensal.
- (a) O sistema de processamento de conversão dos pontos deve apurar os valores equivalentes aos Megabônus acumulados, nos termos indicados no item 8 supracitado, e deve creditar no demonstrativo de despesas, depois de deduzidos os tributos incidentes sobre ele.
 - (b) O sistema de processamento da conversão dos pontos em créditos na fatura apenas registrará tais créditos unicamente como desconto nas despesas previstas no demonstrativo de despesas, não podendo ser solicitado seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.

*

Anexo II

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Regulamento do programa de recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

1 Condições gerais

- 1.1 Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para a participação dos ASSOCIADOS do CARTÃO MEGABÔNUS UNICARD UNIBANCO ("CARTÃO"), emitido pelo UNICARD, no programa de recompensas do CARTÃO ("PROGRAMA").
- 1.1.1 Para os efeitos desse PROGRAMA, consideram-se ASSOCIADOS do CARTÃO a pessoa física que, aceita pelo Unicard Banco Múltiplo S.A. ("EMISSOR"), adira ao contrato de prestação de serviços de gestão de pagamentos e abertura de crédito por meio do cartão - Unicard ("Contrato"). O ASSOCIADO é responsável pela utilização do cartão, e pelo pagamento dos gastos e despesas, financeiras ou não, daí decorrentes. Não há previsão de associados adicionais para o CARTÃO.
- 1.2 Poderão participar do programa os associados que tiverem desbloqueado seu cartão, observados os demais requisitos mínimos previstos neste regulamento.
- 1.3 O PROGRAMA objetiva atribuir pontos, denominados MEGABÔNUS, aos ASSOCIADOS, nos termos da Cláusula 2.1 e seguintes, sendo que tais MEGABÔNUS poderão ser convertidos em créditos a serem lançados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do ASSOCIADO.

2 Atribuição de Megabônus

- 2.1 O UNICARD atribuirá MEGABÔNUS ao ASSOCIADO, de acordo com:
- (a) o montante efetivamente pago pelo ASSOCIADO, referente a gastos por ele havidos pela utilização do CARTÃO para a compra de bens e/ou serviços e PAGAMENTO DE CONTAS efetuado a cada mês, previsto no seu DEMONSTRATIVO DE DESPESAS;
- (b) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e dos PAGAMENTOS DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato ("ASSOCIADO INDICADO I"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS de DESPESAS;
- (c) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e dos PAGAMENTOS DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO INDICADO I e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao contrato ("ASSOCIADO INDICADO II"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS; e

Anexo II

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Regulamento do programa de recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

- (d) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços e dos PAGAMENTO DE CONTAS efetuados por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO INDICADO II e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao contrato ("ASSOCIADO INDICADO III"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS.
- 2.2 Os MEGABÔNUS serão atribuídos mensalmente ao ASSOCIADO, em diferentes proporções, a seguir:
- (a) para a hipótese prevista no Item (a) da Cláusula 2.1 supracitada, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;
 - (b) para a hipótese prevista no Item (b) da Cláusula 2.1 supracitada, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;
 - (c) para a hipótese prevista no Item (c) da Cláusula 2.1 supracitada, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 2 (dois) MEGABÔNUS; e
 - (d) para a hipótese prevista no Item (d) da Cláusula 2.1 supracitada, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 4 (quatro) MEGABÔNUS.
- 2.2.1 Cada 1 (um) MEGABÔNUS acumulado equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos de real).
- 2.2.2 Os valores equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados, nos termos da Cláusula 2.2.1, serão creditados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do ASSOCIADO, após deduzidos os tributos incidentes sobre ele. Estes créditos servirão unicamente como desconto nas despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não podendo ser solicitado pelo seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.
- 2.3 O ASSOCIADO poderá consultar o saldo consolidado dos MEGABÔNUS a ele atribuídos, no site: www.megabonus.com.br ou na central de atendimento Unicard, pelo telefone: 4004-2030.
- 2.3.1 O valor mínimo para o lançamento no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS dos créditos equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados é de 1 (um) MEGABÔNUS. Caso o total de MEGABÔNUS acumulados no período selecionado for inferior a 1 (um) MEGABÔNUS, o crédito será lançado apenas quando os valores acumulados nos períodos somarem, pelo menos, 1 (um) MEGABÔNUS.

Anexo II

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Regulamento do programa de recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

- 2.4 Ao aderir ao CARTÃO, o ASSOCIADO passará a compor a rede de relacionamento em que participa a pessoa que o indicou. Uma vez pertencente a essa rede, o ASSOCIADO não poderá migrar para outra rede, sob qualquer circunstância.
- 2.5 No caso de o valor das despesas a ser convertido em MEGABÔNUS não estar expresso em reais, tal valor será convertido para essa moeda pela taxa de câmbio praticada pelo UNICARD na data da operação.
- 2.6 Para ter direito ao acúmulo e utilização dos MEGABÔNUS atribuídos pelo PROGRAMA, o ASSOCIADO:
- (a) não poderá estar em mora com qualquer obrigação junto ao UNICARD ou junto a qualquer instituição financeira do Grupo UNIBANCO;
 - (b) não poderá estar com o CARTÃO bloqueado ou cancelado;
 - (c) não poderá ser suspeito de fraude.
- 2.7 Não será objeto de aquisição de MEGABÔNUS:
- (a) valores pagos como contraprestação por produtos ou serviços modulares oferecidos pelo próprio UNICARD ou por qualquer sociedade do grupo Unibanco, e pagos mediante utilização do CARTÃO, como serviços assistenciais, serviços financeiros ou bancários, seguros e títulos de capitalização;
 - (b) valores pagos a título de tarifa, multa, mora e encargos;
 - (c) despesas realizadas em desacordo com as disposições contidas no contrato;
 - (d) despesas não reconhecidas e não pagas pelo ASSOCIADO; e
 - (e) saques efetuados com o CARTÃO.
- 2.8 No caso de compras com pagamento parcelado, serão considerados, mensalmente, para conversão em MEGABÔNUS, os valores de cada parcela que tenha sido efetivamente pagos pelo ASSOCIADO, ASSOCIADO INDICADO I e ASSOCIADO INDICADO II.

Anexo II

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Regulamento do programa de recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

2.9 O ASSOCIADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Atendimento do UNICARD, referente a qualquer incorreção na atribuição de MEGABÔNUS relativos a este PROGRAMA verificada no site www.megabonus.com.br. O prazo mencionado se iniciará a partir da primeira inclusão do dado no site. Findo esse prazo, o ASSOCIADO perderá o direito de reclamação sobre a atribuição dos MEGABÔNUS em questão.

2.10 Os MEGABÔNUS acumulados são pessoais e intransferíveis, inclusive na hipótese de falecimento do ASSOCIADO, não podendo ser negociados ou cedidos a qualquer título.

3 Disposições gerais

3.1 O UNICARD poderá rever e alterar os critérios de atribuição ou utilização de MEGABÔNUS deste PROGRAMA, desde que comunique previamente os ASSOCIADOS.

3.2 No caso de cancelamento ou bloqueio do CARTÃO por iniciativa do ASSOCIADO ou do UNICARD, os MEGABÔNUS acumulados serão automaticamente extintos, não sendo possível qualquer utilização após o cancelamento.

3.3 O UNICARD poderá cancelar imediatamente o CARTÃO do ASSOCIADO que for suspeito de fraude e/ou utilizar indevidamente as marcas de propriedade do UNICARD, em desconformidade com as Políticas e Normas MEGABÔNUS disponíveis no site: www.megabonus.com.br.

3.4 O CARTÃO MEGABÔNUS UNICARD UNIBANCO não dispõe de cartões adicionais a ele vinculados.

3.5 O ASSOCIADO não poderá possuir mais de um CARTÃO, sendo que só será aceito um CARTÃO vinculado a um número de CPF/MF para a participação neste PROGRAMA.

3.6 Não poderão possuir o CARTÃO os funcionários de qualquer das empresas pertencentes ao Conglomerado Unibanco.

3.6.1 Caso algum ASSOCIADO seja contratado para trabalhar em qualquer empresa pertencente ao Conglomerado Unibanco, terá seu CARTÃO cancelado na data da contratação, mediante prévia comunicação, e os valores equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados até esta data depositados em conta-corrente a ser indicada por ele.

Anexo II

Unicard Banco Múltiplo S.A.

Regulamento do programa de recompensas do Cartão Megabônus Unicard Unibanco

- 3.7 O UNICARD poderá estipular outros eventos que impliquem a atribuição de pontos relativos a esse PROGRAMA, bem como alterar a relação entre os gastos com o CARTÃO e os pontos atribuídos para este PROGRAMA, sendo que tais alterações serão previamente informadas ao ASSOCIADO pelos meios admitidos pelo sistema do cartão.
- 3.8 Os termos grafados em maiúsculas neste Regulamento terão o sentido a eles atribuídos no contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Abertura de Crédito por meio do Cartão - Unicard, ao qual o ASSOCIADO aderiu por força do CARTÃO, exceto se outro sentido for a eles expressamente atribuído neste Regulamento.

4 Duração do programa

- 4.1 Salvo hipóteses de força maior, por força das quais o UNICARD não poderá ser responsabilizado, o PROGRAMA perdurará por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de 28 de junho de 2007. Transcorrido esse período, o UNICARD poderá finalizá-lo mediante comunicação aos ASSOCIADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Depois desse prazo, os MEGABÔNUS não mais poderão ser utilizados.

5 Do registro do programa

- 5.1 Este Regulamento foi registrado em 16 de abril de 2007, perante o 1o. Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o número 322.4909.

* * *